



PROCESSO Nº : 26.913-1/2018
PRINCIPAL : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS RIZOLI – ex-Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano
ADVOGADO (A) : RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT 5.985
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. José Carlos Rizoli**, ex-Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, contra o **Acórdão 531/2019-TP¹**, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão proposto pelo Recorrente em face do Acórdão n. 6.005/2013-TP (Processo n. 12.361-7/2012).

2. O Recorrente, em suas razões recursais, basicamente aventou a nulidade da citação via edital, sem antes haver o exaurimento de buscas pelo endereço ou de outras modalidades de comunicação dos atos processuais, evitando, assim, que a citação editalícia seja feita de maneira indiscriminada. Em seu favor colacionou inúmeras jurisprudências no mesmo sentido.

3. Ao final, o Recorrente pleiteia, em síntese, o provimento do Recurso Ordinário em questão, para, daí, dar provimento ao Pedido de Rescisão e com isso decretar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação, desconstituindo-se parte do Acórdão primitivo (Acórdão n. 6.005/2013-TP), bem como seja determinado o retorno dos Autos ao Relator originário para promover nova instrução processual.

4. **Nos termos do §2º do art. 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN 14/2007.**

¹ Acórdão – doc. digital nº 185786/2019.



5. Nesse sentido, observo que a razão recursal foi apresentada por **parte legítima**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo o **recurso interposto por escrito** (inciso I); **dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 778/2019-TP (Embargos de Declaração), foi divulgado no DOC do dia 29/10/2019, Edição 1760, sendo considerada como data de publicação o dia 30/10/2019, com prazo final para interposição do Recurso dia 14/11/2019.

6. O recurso foi protocolizado neste Tribunal, no dia 14/11/19, assim, o protocolo ocorreu tempestivamente no prazo estabelecido pelo art. 270, § 3º, do RITCE/MT (inciso II); a **parte está qualificada** (inciso III); a peça **recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV); **os pedidos foram apresentados com clareza** (inciso V).

7. Constatei, ainda, que as razões recursais evidenciam de maneira inequívoca o interesse de agir do Recorrente.

8. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

9. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

10. Às providências.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2020.

(assinatura digital)²

Moises Maciel

Conselheiro Substituto

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br